Contrato nº 154/2019

## CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CELSO JOSÉ DAL CERO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador do CPF nº 227.529.430-91, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.644.818/0001-08, estabelecida na Avenida Monteiro Lobato, 757, na cidade de Cachoeirinha, RS, CEP: 94.950-280, representada neste ato por sua representante legal Sra. **MAYARA LOPES PEREIRA**, brasileira, portadora do CPF nº 042.244.080-90, residente no Município de Cachoeirinha, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 10520/2002 e nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 73/2019, Modalidade Pregão Presencial, sob nº 34/2019, nas cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato consiste na **Aquisição de equipamento odontológico com recursos do Fundo Nacional de Saúde**. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório acima mencionado.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:

As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

| **Empresa: CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI ME - 7064** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Qtde.** | **Unid.** | **Produto** | **Marca** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
| 1 | 1,00 | UN | Cadeira odontológica completa com mocho, com base sem necessidade de fixação no piso, com tratamento anticorrosivo, com movimentos silenciosos e sincronizados através de motores totalmente isentos de óleo, equipada com no mínimo 03 terminais, com cabeceira no mínimo articulada, com comando por pedal, com no mínimo equipo tipo cart ou acoplado, com no mínimo refletor multifocal (mais de uma intensidade), com no mínimo cuba em porcelana/cerâmica, com unidade auxiliar com no mínimo 01 sugador, possuindo ainda os seguintes itens: Seringa Tríplice, Caneta de Rotação, Contra Ângulo, Peça Reta e Micro Motor, 220V. Registrado junto a ANVISA e com garantia mínima de 12 (doze) meses. | Dentemed Magnus Diamont Cart | 8.990,00 | 8.990,00 |
| | | | | | **Total dos Produtos** | **8.990,00** |

O presente Contrato totaliza a importância de R$ 8.990,00 (Oito Mil, Novecentos e Noventa Reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA:**

3.1 - O objeto desta licitação deverá ter entrega imediata junto a Secretaria Municipal da Saúde, sem ônus e dentro das especificações exigidas neste Edital.

**Obs**.: Entende-se por entrega imediata àquela realizada em até 30 (trinta) dias após solicitação formal do Município de Vista Gaúcha, RS.

3.2 - O objeto entregue será examinado/conferido para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade, qualidade e perfeito funcionamento. Em caso de não aceitação do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

3.3 - A fiscalização, em relação às quantidades e qualidades dos materiais recebidos, será feita pela Comissão de Recebimento de Materiais, nomeada para tal fim.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes do Presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Recurso Orçamentário**

| **Projeto/Despesa** | **Há Previsão** |
|---|---|
| 2143 \| 4490.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente | Sim |

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:**

5.1 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após entrega e emissão da respectiva nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

5.1.1 - Nenhum pagamento isentará a Contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

5.2 - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes ao fornecimento de equipamentos.

5.3 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de entrega do equipamento disposto junto a Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:**

6.1 - Não haverá reajuste dos valores aqui contratados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:**

7.1 - Dos Direitos:

7.1.1 - Da CONTRATANTE:

a) Receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas

7.1.2 - Da CONTRATADA:

a) Receber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

7.2 - Das Obrigações:

7.2.1 - Da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

7.2.2 - Da CONTRATADA:

a) Entregar o produto de acordo com as especificações do Edital do Processo Licitatório nº 73/2019, modalidade Pregão Presencial nº 34/2019.

b) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações pôr ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato;
d) Fornecer garantia por no mínimo 12 (doze) meses, contados da data de entrega do equipamento.
e) Possuir assistência técnica que prestará a referida assistência ao equipamento a qual não poderá ter sua **localização superior a 100 (cem) quilômetros** do Município de Vista Gaúcha, RS.
f) Que no caso de reposição de peças, esta deverá acontecer num prazo não superior a **72 (Setenta e Duas) horas** após solicitação formal do Município de Vista Gaúcha;
g) Efetuar **gratuitamente** quaisquer despesas que a CONTRATADA tenha, tais como de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros, durante o período de garantia e de assistência técnica.
Obs.: A garantia e assistência técnica não abrangem as substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso dos equipamentos por parte do Município.

7.3 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também inclui-se no presente contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES::

8.1 - A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pelo Secretario Municipal de Planejamento Sr. ALZEMIR LUIZ CRESPAN, fone: 055-3352-1022, e-mail splanejamento@tcheturbo.com.br designado pela Portaria nº 079/2019.

8.2 - O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

8.3 - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:
a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
b) A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;
c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;
d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

10.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa:

10.2 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, ou pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

10.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1 - Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido nas Leis Federais nº 10520/2002, nº 8666/1993 e suas alterações, bem como pelo Decreto Executivo Municipal de nº 016/2009.

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, 26 de Setembro de 2019.

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| **CELSO JOSÉ DAL CERO** | **CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI ME** |
| **CONTRATANTE** | **CONTRATADA** |

TESTEMUNHAS:

1º) _____ 2º) _____

CPF CPF